



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 36 /2023

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0358 Data entrada 16/03/23

Horário 12:04 Data saída 1/1

Destino Presidência

Moacir A. S. Pereira
Assinatura Responsável

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR
A PERMANENCIA DE TECNICOS DE
ENFERMAGEM EM ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO QUE ATENDAM MAIS DE DUZENTOS
ALUNOS NO MUNICIPIO DE OURO BRANCO -
MG**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a instituir que os estabelecimentos de ensino públicos ou privados que atendam a duzentos ou mais estudantes, destinem espaço exclusivo para enfermagem e mantenham pelo menos um técnico de enfermagem durante todo o tempo em que houver alunos presentes.

§ 1º A enfermagem escolar prevista no caput deverá contar, minimamente, com:

- I - maca;
- II - equipamentos para exame físico e verificação de sinais vitais;
- III - equipamentos e suprimentos para a aplicação de primeiros socorros; e
- IV - farmácia básica.

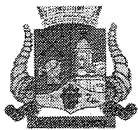
§ 2º A enfermagem escolar, destinada a atividades preventivas e assistenciais, manterá prontuário dos alunos e integrará sistema de referência e contra referência com o sistema público de saúde.

§ 3º A enfermagem escolar, destinada as atividades preventivas e assistenciais, manterá prontuário dos alunos e integrará sistema de referência com o sistema público de saúde.

Art. 2º - São objetivos do presente projeto de Lei:

- I - Prestar o primeiro atendimento aos alunos e encaminhar todas as emergências que ocorrerem no ambiente escolar;





Câmara Municipal de Ouro Branco

- II - estabelecer contato direto com pais ou responsáveis caso haja alguma necessidade decorrente do primeiro atendimento;
- III - administrar medicação de acordo com prescrição médica e/ou orientação familiar;
- IV - elaborar em conjunto com a equipe pedagógica programas de formação em primeiros socorros para os funcionários da escola;
- V - organizar as fichas médicas enviadas pelos pais no ato da matrícula, bem como consultá-las nos atendimentos;
- VI - informar às famílias via ficha de atendimento as ocorrências e os procedimentos adotados;
- VII - contato com órgãos competentes no caso de epidemias globais, sobre procedimentos a serem adotados no espaço escolar e orientação à equipe.

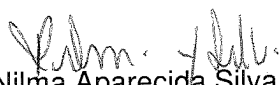
Art. 3º - Os estabelecimentos referidos no artigo 1º terão o prazo de um ano após a publicação desta lei para adequar-se a suas disposições.

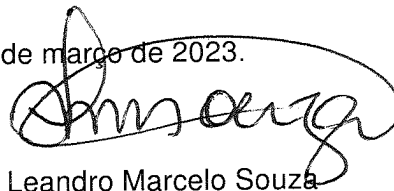
Art. 4º - A despesa decorrente da execução desta lei será por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas, se necessárias.

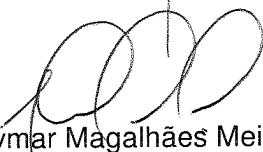
Art. 5º - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30(trinta) dias, a contar da sua vigência.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

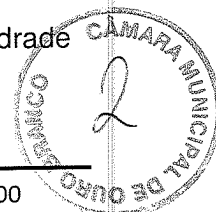
Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 13 de março de 2023.


Nilma Aparecida Silva
Vereadora


Leandro Marcelo Souza
Vereador


Neymar Magalhães Meireles
Vereador


José Irenildo Freires de Andrade
Vereador





Câmara Municipal de Ouro Branco

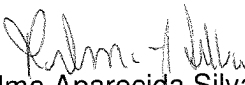
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo a instalação de enfermarias nos estabelecimentos de ensino público e privado, colocando um profissional treinado para atendimentos básicos, suturas ou observar enfermidades e anomalias crônicas direcionando estes alunos ao Sistema de Saúde.

O objetivo aqui pretendido é de para que sejam prestados primeiros socorros a pequenos traumas; Ter um local específico para afastar aluno com doença respiratória (mesmo que seja uma gripe com sintomas leves) do restante do grupo a fim de evitar sua transmissão, até que os responsáveis do aluno venham buscá-lo; Ter um local adequado às normas legais para guardar material de saúde, medicações sintomáticas de uso corrente e até medicações regulares de alunos específicos que farão uso durante o horário letivo; Ter a avaliação de um profissional de enfermagem quanto a possíveis sinais de alerta e gravidade em relação ao aluno a fim de orientar à escola a necessidade de atendimento médico emergencial e pequenos acidentes e indisposições passageiras, por exemplo, são intercorrências que podem ser perfeitamente tratadas na enfermaria escolar sem necessidade de encaminhamento ao serviço de saúde público ou privado.

Assim, considerando que a escola é um ambiente fundamental para as crianças sendo certo ser responsável pelo desenvolvimento e pela integridade física dos seus alunos, além de cobrada quando algum acidente acontece, entendemos que ter uma enfermaria nas escolas ajudaria a diminuir riscos para as crianças, além de tranquilizar os pais desses alunos que terão a certeza de que deixaram seus filhos cercados dos cuidados necessários.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 13 de março de 2023.


Nilma Aparecida Silva
Vereadora


Leandro Marcelo Souza
Vereador


Neymar Magalhães Meireles
Vereador


José Irenildo Freires de Andrade
Vereador

